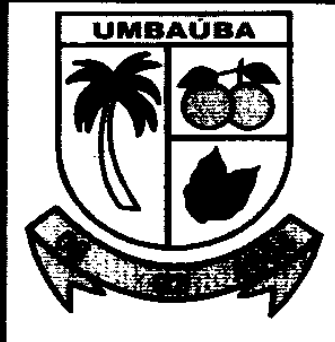


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÚBA



MUNICÍPIO DE UBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº 873, DE 15 DE JULHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO VI EDIÇÃO Nº 2459 Pag 02
DATA 15/07/24

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁUBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I. ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais respeitadas as normas legais referidas no art. 29, V, da Constituição Federal de 1988;
- II. deve ser respeitada a Resolução 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- III. deve ser respeitada ainda a norma prevista no art. 19, III c/c art. 20, III "b" da LC 101/2000 (LRF) - limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.

Art.2º. O valor dos subsídios referidos nesta Lei serão os seguintes:

- I. Prefeito: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II. Vice- Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- III. Secretários Municipais R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa um centavo).

Art.3º. Fica assegurado a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para revisão o índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC desde que respeitados os parâmetros e legais referidos no art. 1º desta lei mediante iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art.4º. Fica assegurado a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsidio mensal pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela correspondente à metade do subsidio recebido no mês anterior ao pagamento deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;



b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento seguinte.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁUBA, ESTADO DE SERGIPE, EM 15 DE JULHO DE 2024.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLO nº _____
DATA: 01/08/2024
HORA: _____

Responsável
Maria Bertandja Ferreira Cruz
Auxiliar da Secretaria Geral
Portaria 04/2021

www.umbauba.se.gov.br